PROCESSO N.º 2147/02 PROTOCOLO N.º 5.342.282-9/02

PARECER N.º 219/03 APROVADO EM 14/03/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGAPE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 4070/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 3648/02, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o diretor do Colégio Ágape – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Ágape – S/C Ltda., jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1575 horas-aula (cf. fl. 187).

O NRE da Área Metropolitana Norte, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 313).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 3648/02, da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 8/00 - CEE a partir do início do ano letivo de 2003, de forma simultânea, no Colégio Ágape – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Ágape – S/C Ltda., do Município de Colombo.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido, conforme Deliberação nº 8/00 – CEE.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta , em 14 de março de 2003.

PROCESSO N.º 2147/02

ANEXO I